



NOTA TÉCNICA / JUSTIFICATIVA Nº 01/ 2021- NAF/SEMED

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 078/2021- SEMED

PREGÃO ELETRONICO 004/ 2021 -SEMED

ASSUNTO: Aquisição de material permanente e material de expediente para atender a demandas de Escolas, Umeis, Cemeis e demais órgãos que compõem a rede municipal de ensino.

1. DOS OBJETIVOS

1.1. Firmar o entendimento da Secretaria Municipal de Educação - SEMED sobre o conteúdo mínimo do termo de referência para aquisição de bens comuns, com base na legislação vigente, para que este entendimento auxilie as ações de controle externo do Tribunal sobre tais contratações.

1.2. Descrever os critérios utilizados por este setor para solicitar a aquisição dos insumos de necessidade desta SEMED.

2. EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

2.1 CONSIDERANDO que esta SEMED gerencia cerca de 400 unidades escolares com aproximadamente 62.000 alunos, com idade entre 02 a 18 anos.

2.2 CONSIDERANDO que para o ano letivo 2021, a Secretaria Municipal de Educação almeja garantir melhoria no ensino, atendimento e aparelhamento na rede municipal de ensino;

2.3 CONSIDERANDO que toda a estrutura das rede municipal de ensino carece de equipamentos de cozinha biblioteca e equipamento de mídia para que possa tornar o ensino aprendizagem mais acessível;

2.4 CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento de material de expediente para a prática de atividades pedagógica ensino e administrativa das escolas, Umei e Cemeis que irá beneficiar grande parte das escolas.

2.5 CONSIDERANDO que pelo planejamento técnico e orçamentário surgiu a necessidade de adquirir os equipamentos e materiais permanentes necessários à escola bem como de material de expediente.

3. CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

3.1 Para efeito da Portaria nº 448/2002 STN/Ministério da Fazenda, entende-se como material de consumo:

I - Material de Consumo, aquele que, em razão de seu uso corrente e da definição da Lei n. 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos;

II - Material Permanente, aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física, e/outem uma durabilidade superior a dois anos.

3.2 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

3.3 Prazo de vigência contratual: Até 31/07/2021.



4 CONSIDERAÇÕES

4.1 Diante do exposto ,resolveu este Núcleo de Administração e Finanças solicitar a realização de procedimento licitatório para aquisição de material permanente e material de expediente para serem fornecidos as unidades escolares vinculadas a rede municipal de ensino ,em conformidade com as necessidades existentes ,sendo ,que ,o quantitativo a ser licitado contempla uma reserva técnica a ser utilizada em eventuais intercorrências, no aparelhamento das unidades escolares e expansão das unidades educacionais para melhor oferta educacional aos usuários de rede pública de ensino.

Santarém, 26 de fevereiro de 2021.

MARIA DE FÁTIMA MENDONÇA DE FREITAS
Chefe NAF- SEMED
Decreto n° 046/2021